



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **CONTRATO Nº 005/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE TELEFONIA FIXA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PARA O PÚBLICO (SISTEMA URA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E A RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, identidade funcional nº 2145804-9, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 2190, de 15 de abril de 2024 e a empresa **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, situada na Avenida Roma, nº 192 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 21.041-060 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.978.612/0001-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia-administradora, Tatiana Mazza de Castro Larraona, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE TELEFONIA FIXA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PARA O PÚBLICO (SISTEMA URA)** com fundamento no processo administrativo n.º SEI-220005/000432/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/), resolvem celebrar o presente



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

instrumento de Contrato, decorrente do ato instrumento convocatório nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como a contratação de serviço de atendimento para o público (sistema de URA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
0326.022.0151 ID: - 185566	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE TELEFONIA FIXA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	01	ATÉ 12 MESES
0310.001.0003 ID - 88368	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA O PÚBLICO.	01	ATÉ 12 MESES

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta da **CONTRATADA**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constitui condição resolutiva do presente instrumento a publicação de Ata de Registro de Preços do PRODERJ para objeto análogo, conforme recomendado no processo administrativo SEI-220005/000432/2025, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a ressarcimento, indenização ou qualquer tipo de compensação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O preço total do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à parcela mensal.

5.2 O preço do contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar o preço à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em até 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na agência nº 1240-8, conta corrente nº 15047-9 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

6.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Na impossibilidade de envio por razões técnicas, a fatura deverá ser enviada à Superintendência de Administração e Finanças da Junta Comercial do Estado, localizada na Avenida Rio Branco, nº 10 - 10º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ, com aviso prévio e razões comprovadas.

6.4.1 Para o envio da fatura, a Contratada deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a **CONTRATADA** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da **CONTRATADA**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da **CONTRATADA**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

8.1.5 Comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.22 Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.

#### **9.1.23. DA OBSERVÂNCIA AOS NORMATIVOS INTERNOS**

9.2 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que todos os instrumentos obrigacionais firmados com a JUCERJA estão sujeitos integralmente às suas normas internas, sejam elas previamente existentes à celebração do presente ajuste ou supervenientes, independentemente de nova formalização contratual.

§1º. Para os fins desta cláusula, consideram-se normativos internos todos os atos normativos de caráter geral ou específico expedidos pela JUCERJA, tais como resoluções, portarias, manuais, instruções normativas, ordens de serviço e demais documentos que fixem diretrizes técnicas, operacionais, procedimentais ou de conduta a serem observadas no âmbito da relação obrigacional.

§2º. Incluem-se, desde já, entre os normativos internos aplicáveis, sem prejuízo de outros já expedidos ou que venham a ser editados:

I – o Código de Ética da JUCERJA, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1.706, de 30 de agosto de 2019; e

II – as diretrizes e obrigações estipuladas na Política de Segurança da Informação (POSIC), instituída pela Portaria JUCERJA nº 2.041, de 25 de novembro de 2022.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§3º. A vinculação da CONTRATADA aos normativos internos não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à espécie, sendo tais normas complementares e supletivas às exigências legais.

§4º. A CONTRATADA obriga-se a manter-se atualizado quanto ao conteúdo e às eventuais alterações dos normativos internos aplicáveis, os quais serão divulgados por meio da página oficial da JUCERJA, bem como por outros meios de comunicação institucional reconhecidos.

§5º. O descumprimento das disposições previstas nos normativos internos poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 % de seu valor anual.

11.2 A **CONTRATADA** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído a CONTRATADA, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pela **CONTRATADA**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

a. c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **FORNECEDORA, LICITANTE** ou **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **FORNECEDORA, LICITANTE** ou **CONTRATADA**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;  
b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação da **CONTRATADA**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia da **CONTRATADA** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- b.

c. 12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 A **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

12.14 O ANS (Acordo de Nível de Serviço) de atendimento aos serviços de suporte e garantia a ser contratado deverá ser atendido pela contratada, conforme planilha abaixo:

Item	Tipo de Serviço	Prazo para o atendimento inicial (dia útil)	Prazo para a conclusão do serviço (até dias úteis)	Índice de desconto
1	Os equipamentos que apresentarem problemas serão devolvidos à CONTRATADA, retirados por conta da contratada / fabricante, para ser substituído por outro com as mesmas especificações técnicas.	1	1	2%
2	Durante a execução do serviço e período de garantia vigente, a CONTRATADA deverá ser acionada formalmente através de chamados de e-mail e/ou ofícios, devendo ser iniciado o atendimento.	1	2	0,5%

	Percentual de descumprimento mensal do ANS	Percentual de desconto primário(PDP)
A	De 0% a 10% (exclusive)	Não há desconto
B	De 10% (inclusive) a 20% (exclusive)	5% de desconto
C	De 20% (inclusive) a 40% (exclusive)	10% de desconto
D	De 40% (inclusive) a 60% (exclusive)	15% de desconto
E	De 60% (inclusive) a 80% (exclusive)	20% de desconto
F	Acima de 80% (inclusive)	25% de desconto

a) O primeiro atendimento deverá ser realizado de forma remota, onde a contratada terá acesso ao ambiente de administração da JUCERJA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- b) Entende-se por atendimento remoto (suporte técnico remoto), as seguintes atividades para tratamento de problemas e resposta ao chamado:
- c) Orientações sobre o uso e configurações de políticas e regras no ambiente de rede e segurança da JUCERJA;
- d) Orientações para identificar a causa do problema indicado no incidente da ferramenta de monitoramento, em conjunto com os analistas da JUCERJA;
- e) Orientação quanto à implementação das melhores práticas no ambiente da JUCERJA;
- f) Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões de softwares já instalados;
- g) Apoio técnico para reconfiguração dos equipamentos cobertos pela garantia / manutenção, em função de alteração ou melhoria da arquitetura / infraestrutura da JUCERJA.
- h) Caso o incidente ocorrido demande resolução de forma ONSITE a contratada deverá informar ao preposto indicado pela JUCERJA, para acompanhamento dos serviços no ambiente de datacenter e acesso aos sistemas e aplicações, sempre respeitando o tempo de resposta na planilha de ANS e resposta.
- i) Entende-se por atendimento ONSITE (suporte técnico presencial), a disponibilização de soluções destinadas a corrigir problemas originados por falhas, incluindo o fornecimento de peças, atualização de versão de softwares ou firmwares, aplicação de patches de correção, configurações, reinstalação e demais procedimentos necessários objetivando o retorno do ambiente operacional da JUCERJA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, [desde que o pedido seja](#) formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter e executar a garantia prestada; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.40.05

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009](#).

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA  
LINCOLN NUNES MURCIA  
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
TATIANA MAZZA DE CASTRO LARRAONA  
SÓCIA-ADMINISTRADORA

---

TESTEMUNHA JUCERJA

---

TESTEMUNHA EMPRESA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO A – DO CONTRATO**

### **PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

#### **INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

#### **CONSIDERANDO:**

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.

**§ 1º** - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

**Art. 3º** - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – discrição;
- V – boa conduta;
- VI – lealdade e respeito às instituições;
- VII – observância das normas legais e regulamentares;
- VIII – respeito à hierarquia administrativa;
- IX – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEVERES E VEDAÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DOS DEVERES**

**Art. 4º** - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
- V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;
- VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
- VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;
- IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;
- X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;
- XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;
- XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;
- XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

## SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

**Art. 5º** - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;
- II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;
- III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;
- IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;

VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;

IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;

X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;

XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;

XIII – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XIV – aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;

a – Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;

1 - não tenham valor comercial;

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou

3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.

**§1º** - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.

**§ 2º** - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º** - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executem atividades em nome da ou para a JUCERJA.

#### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

**I** - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;

**II** - aplicar o Código, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;
- e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

**Art. 9º** - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I** - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;
- II** - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- III** - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.

**Art. 11** - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:

- I** - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;
- II** - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;
- III** - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**IV** - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

**V** - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

**VI** – encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

**VII** - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

- a) aplicação de pena de censura ética;
- b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;
- c) proposta de exoneração do cargo ou função;
- d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

**VIII** - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

**IX** - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de “reservado” até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.

**Art. 12** – as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

**Art. 13** - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 14** - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

**Art. 15** - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo único** - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

#### SEÇÃO IV DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

**Art. 16** – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 17** - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

**I.** tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;

**II.** seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;

**III.** tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;

**IV.** esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 18**- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 19** - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** – Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos

jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 21** - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

**Art. 22** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID 5036362-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação da prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material. Código do Item: 0326.022.0151 (ID - 185566), bem como a contratação de serviço de atendimento para o público (sistema de URA). Código do Item: 0310.001.0003 (ID - 88368), para atender as necessidades da JUCERJA, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

### **1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**1.2.1** Empresa especializada na prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como a contratação de serviço de atendimento para o público (sistema de URA).

**1.2.2** A prestação de serviços deverá contemplar ramais da rede interna do prédio (localizado na Av. Rio Branco, 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ), sendo composta por 100 ramais, parte destes com uma extensão.

**1.2.3** A CONTRATADA realizar relatórios mensais de todos os serviços executados no período.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Contratação de empresa especializada, visando atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, tendo em vista o término do contrato atual que completará 72 meses em 12/06/2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**2.2.** Salienta-se que o serviço que trata o item 2.1 é um serviço necessário e contínuo, cuja interrupção traz prejuízos ao exercício das atividades operacionais e administrativas da Autarquia, justificando-se assim, esta contratação, haja vista se tratar do sistema de ramais telefônicos da JUCERJA.

**2.3** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como a contratação de serviço de atendimento para o público (sistema de URA) em plataforma de atendimento computadorizada por voz de propriedade da **CONTRATADA**, para atendimento de ligações dos cidadãos que buscam informações sobre os serviços prestados pela JUCERJA.

**2.4** A prestação dos serviços será executada em conformidade com as disposições insertas no Termo de Referência.

**2.5** Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da **CONTRATADA**, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

### **3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**3.1** A demanda do exercício de 2024 para o objeto do item 2.1 se encontra no processo administrativo SEI-220011/000455/2020 e servirá de parâmetro para a reserva orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, tendo sido ainda, prevista no PCA 2025, diretamente no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/49>, ID.: 24262, Classe: 0224, conforme determinação da SEPLAG.

**3.2** A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anual – LOA, será verificada pela Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável, desta Autarquia, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**3.3 A verificação quanto ao atendimento do Art. 8º, inciso I, será atestada pela Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável, desta Autarquia, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária.**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Para que seja realizada a contratação dos serviços é necessário que todos os requisitos elencados no Termo de Referência sejam atendidos, observando o objeto, a abrangência das atividades, a qualificação técnica, as boas práticas, etc.

**4.2** Conforme exposto, a Administração Pública visa garantir a contratação da prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como a contratação de locação de sistema de URA (Unidade de Resposta Audível) digital.

**4.3** A contratação se dará por PREGÃO ELETRÔNICO COM EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL em lote único com 02 itens, modo de disputa: ABERTO.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**5.1** Consumo estimado calculado de acordo com o contrato atual vigente, que se encerrará em 12/06/2024, processo SEI -220011/000455/2020, para o objeto mencionando no item 2.1. Para o objeto mencionado no item 2.3 não há estimativa do exercício anterior, haja vista ser objeto novo.

**5.2** A prestação de serviços deverá contemplar ramais da rede interna do prédio (localizado na Av. Rio Branco, 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ), sendo composta por 100 ramais, parte destes com uma extensão, bem como a prestação de serviço de atendimento ao público por meio do sistema de URA.

**5.3** A CONTRATADA deverá fornecer ainda, 100 aparelhos telefônicos convencionais novos, com a elaboração de relatórios mensais de todos os serviços executados no período.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Diante da necessidade de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como do sistema de atendimento ao público por meio de URA, vislumbra-se três possíveis soluções para atender a presente demanda:

#### Solução 01:

Contratação de empresa especializada para os serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como do sistema de atendimento ao público por meio de URA. A contratada seria responsável pela execução dos serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como do sistema de atendimento ao público por meio de URA. Utilizando-se de itens definidos de acordo com as necessidades identificadas pela JUCERJA de acordo com a contratação atual. Todos os serviços e materiais com garantias previstas em contrato.

Vantagem: Esta solução possui a vantagem de conter em um contrato único o planejamento, a execução dos serviços e a disponibilização dos materiais necessários às instalações, garantindo celeridade administrativa de aquisições e gerenciamento operacional e rotinas fiscalizatórias, ficando assegurado o atendimento das demandas em conformidade com as normas técnicas vigentes, em níveis de qualidade uniformes, bem como da utilização dos dispositivos e das garantias envolvidas. Outro ponto vantajoso a se destacar, decorre da ampliação do escopo de atendimento pela empresa contratada, que tenderá a proporcionar a diluição de custos logísticos e de fornecimento mais vantajosos que se adquiridos isoladamente. Quando dispostos em separado, por conta do baixo valor agregado, o mercado pode não se interessar pelos itens demandados, pois o valor de um único item pode ser insuficiente para justificar os custos administrativos, operacionais e logísticos para a empresa, desestimulando participações e comprometendo a ampla concorrência das contratações, incorrendo no risco de licitação deserta ou fracassada por manifesto desinteresse do mercado em fornecer pequenos valores, ou embutir custos compensatórios.

Desvantagem: Como principal desvantagem desta solução a possibilidade de licitação fracassada ou deserta, o que traria prejuízos à Administração, haja vista a impossibilidade de renovação do contrato atual.

#### Solução 02:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Utilização de pessoal próprio do quadro da JUCERJA para o provimento de todos os serviços necessários, sendo, portanto, os responsáveis pela execução dos serviços, bem como pela aquisição dos materiais necessários.

Vantagem: Economicidade pelo uso dos recursos humanos próprios e aproveitamento da logística da JUCERJA.

Desvantagem: Não há especializado nos quadros do órgão e, ainda que tivesse pessoal próprio contratado para as finalidades apresentadas no presente documento, seria necessário averiguar um eventual redimensionamento da equipe em virtude do volume do serviço. Logo, a utilização de equipe própria, caso houvesse, incorreria em lacunas na prestação do serviço, desviando as presentes funções e com comprometimento de entregas. Há, ainda, questões relacionadas com o treinamento operacional do serviço de URA que exige o uso de equipamentos para executar a atividade especializada. Com relação à aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas de instalação, destaca-se que a necessidade de aquisição deste material deve ser contínua para o prosseguimento dos atendimentos, assim como a aquisição de ferramental tecnológico para o serviço específico de URA.

Desta forma, a Solução 01 é que melhor atende as necessidades da Autarquia.

## **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Pesquisa de preços realizada junto ao mercado, aos bancos de preços de órgãos oficiais como SIGA e Governo Federal e ainda, junto ao Banco de Preços da empresa Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante e que possui em seus bancos de dados preços referenciais para bens e serviços de todas as unidades da Federação.

**7.2** Visando buscar mais eficiência e economicidade na contratação, a estimativa está informada em planilha que é parte integrante do Estudo Técnico Preliminar.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**8.1** O Termo de Referência deverá ser elaborado atendendo o determinado no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", visando eficiência, economicidade, não prejudicando, contudo, a competitividade entre os participantes do certame.

**8.2** Deverá ser considerado ainda, o atendimento aos arts.11 e 12 da Lei 14.133/21.

**8.2.** A contratação da prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como a contratação de serviço de atendimento para o público (sistema de URA), de forma contínua, demonstra-se fundamental para o pleno funcionamento das atividades da estrutura organizacional da Autarquia, por se tratar do sistema de ramais telefônicos da mesma.

**8.3** Em se tratando do art. 11, inciso III, serão realizados levantamentos junto ao mercado que possam atender as necessidades identificadas e alcançar os resultados esperados com os respectivos preços estimados, feito com base nos requisitos definidos, levando-se em conta aspectos de eficiência, economicidade e padronização, se for o caso.

**8.4.** Verifica-se que é um serviço necessário e contínuo, cuja interrupção traz prejuízos ao exercício das atividades operacionais e administrativas da Autarquia, justificando-se assim, esta contratação. Sendo certo, ainda, que não há no mercado outras soluções técnicas capazes de atender às necessidades da Autarquia.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**9.1** Cuida o presente da contratação da prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como a contratação de serviço de atendimento para o público (sistema de URA), para atender as necessidades da JUCERJA.

**9.2** A contratação se dará por “menor preço global”, pois contempla um único lote com 02 itens. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado e ainda que o presente objeto não



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

poderá ser parcelado, uma vez que sua divisão geraria prejuízos à execução contratual, sendo certo que não há redução da competitividade.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1** A contratação pretendida visa manter a prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como a contratação de serviço de atendimento para o público (sistema de URA), sendo, assim, vital ao pleno funcionamento da estrutura organizacional e agrega toda sua funcionalidade, assim como, um eficaz atendimento ao usuário.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**11.1** Será designado como Gestor do Contrato, um servidor representante da JUCERJA, no momento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, que executará, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.

**11.2** Serão designados como Fiscais do Contrato, dois servidores representantes da JUCERJA, no momento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**12.1** Para a contratação da prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material há o contrato atual vigente que não pode ser renovado e será encerrado tão logo se conclua o procedimento da nova contratação. Já para o serviço de URA, não se aplica nenhuma contratação correlata ou interdependente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos.

**13.1.1** Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto, e que se enquadra no CONCLA – IBGE pertinente ao objeto.

**13.1.2** Um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que o Licitante executou ou executa objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação. O(s) atestado(s) não poderá(ão) ser superior(es) ao período de 05 (cinco) anos.

**13.1.3** Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação a prestação serviços de instalação, manutenção e remanejamento de pontos de lógica, elétrica e telefonia, bem com os requisitos abaixo:

**13.1.4** Mínimo de 12 (doze) meses dos serviços efetivamente executados.

**13.1.5** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

**13.1.5.1** Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;

**13.1.5.2** Data da emissão dos atestados; e

**13.1.5.4** Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s)/órgão(s) atestante(s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**13.1.6** As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

**13.1.7** No caso de apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, fica aceito o seu somatório.

**13.1.8** A JUCERJA poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços de instalação, manutenção e remanejamento de pontos de lógica, elétrica e telefonia.

**13.1.9** Caso o horário de expediente da UNIDADE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**13.1.10** É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo.

**13.1.11** A Licitante, ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários”.

**13.1.12** O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria – Anexo e este Termo de Referência, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor da JUCERJA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

**13.1.13** A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo correspondente no Edital, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

**13.1.14** O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito por meio dos telefones (21) 2334-5468/5469, em dias úteis nos horários de 10hs às 17hs. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pela JUCERJA isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

## **14. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**14.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**14.3** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**14.4** Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**14.5** Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

**14.6** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**14.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.8** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

**14.9** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

---

JUCERJA  
AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**15.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**15.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**15.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**15.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**15.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**15.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

**15.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

**15.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

**15.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**15.8** Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

**15.8.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

**15.8.2** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**15.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

**15.10.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

**15.10.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**15.10.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

## **16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**16.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

**16.1.1** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

**16.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**16.2.1** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**16.2.2** Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**16.2.2.1** Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

**16.2.3** Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**16.2.4** Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

**16.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**16.3.1** Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**16.3.2** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **17. DA FORMA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**17.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**17.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**17.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo do Edital), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e deverá ser preenchida em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

**17.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**17.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam a prestação de serviço constante(s) do objeto desta licitação.

**17.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**17.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

**17.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**17.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**17.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**17.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no Edital.

**17.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da JUCERJA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**17.8** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**17.8.1** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**17.8.2** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, alínea “d” do item 17.8.

**17.9** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**17.9.1** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**17.10** As regras previstas no item 17.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**17.11** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**17.12** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**17.13** A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **18. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**18.1** A execução dos serviços deverá ser iniciada, após a publicação do extrato do Contrato no D.O.

**18.2** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou de data nele acordada.

**18.3** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 105 da Lei 14.133/21, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o Contratante.

## **19. GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do Contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início de vigência contratual, garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## **21.SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**21.1** Ana Aline Dantas Cardoso Putz - ID: 5133476-3 (gestora), Scarlet Chaves Calderon – ID: 5141778-2 (substituta da gestora), Douglas Gomes Henriques – ID: 4351453-7 (fiscal técnico), Ricardo Araújo da Silva – ID: 4427861-6 (fiscal administrativo) e Geovana Mamedio Costa - ID: 5139650-5 (substituta fiscal).

## **22. FISCALIZAÇÃO**

**22.1** Será designado como Gestor do Contrato, um servidor representante da JUCERJA, no momento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, que executará, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.

**22.2** Serão designados como Fiscais do Contrato, dois servidores representantes da JUCERJA, no momento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

### **23.3 Atribuições do Gestor do Contrato**

**23.3.1** Ao Gestor caberá o acompanhamento do contrato, em todas as suas fases, da elaboração à execução.

**23.3.2** O Gestor deverá acompanhar o prazo de vigência do contrato para que, ao identificar que o mesmo está por findar, adote as providências necessárias à sua prorrogação ou à realização, em tempo hábil, de novo processo licitatório para contratação do mesmo objeto.

**23.3.3** Ao gestor compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma gestão contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

**23.3.4** O gestor e/ou gestor substituto, na ausência do fiscal e fiscal substituto, atestará a nota fiscal apresentada pela contratada, após confirmada a execução do objeto contratado.

#### **24.4 Atribuições do Fiscal do Contrato**

**24.4.1** Aos Fiscais caberá a fiscalização do contrato, na qual consiste na verificação da relação entre as obrigações contratadas e as executadas e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações.

**24.4.2** Os Fiscais deverão manter pasta específica (física ou digital) contendo cópia dos documentos que possibilitem dirimir quaisquer dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sendo estes:

- Termo de Referência;
- Edital da licitação;
- Proposta da contratada e planilhas de formação de custos;
- Contrato;
- Todos os aditivos (se existentes).

**24.4.3** Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela JUCERJA e seus prepostos, precipuamente pela Administração da JUCERJA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**24.4.4** A JUCERJA manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

**24.4.5** A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**24.4.6** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**24.4.7** A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**24.4.8** A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- b) solicitar a substituição de uniformes, equipamentos de comunicação ou quaisquer outros insumos rotos, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- c) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos; e
- e) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.

**24.4.9** Os Fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre o fiel cumprimento do contrato, bem como sobre a qualidade dos serviços prestados.

**24.4.10** Os Fiscais deverão comunicar ao Gestor do Contrato, as ocorrências relevantes, positivas e negativas advindas durante toda a vigência do contrato. No caso de negativas, os Fiscais deverão notificar a empresa contratada, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos detectadas no cumprimento das obrigações contratadas, devendo também comunicar ao gestor para que possam ser adotadas as medidas cabíveis no presente caso.

**24.4.11** - Os Fiscais deverão manifestar-se motivadamente em todas as anotações que ocorrências que notar, principalmente quanto às irregularidades identificadas durante a execução contratual.

**24.4.12** Os Fiscais atestarão a nota fiscal, apresentada pela contratada, após conferência da realização da despesa, em conformidade com a contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**24.4.13** – Aos Fiscais compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma fiscalização contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

**24.4.14** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Gestão ou Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela JUCERJA.

**24.4.15** A atuação ou a eventual omissão da Gestão ou Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**24.5. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:**

- a) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- b) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

**24.5.1** A fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

## **25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**25.1** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

**25.2** Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**25.3** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

## **26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**26.1** A manutenção da rede de ramais e correção de defeitos, como perda total ou parcial de comunicação, chiados ou qualquer outro tipo de problema.

**26.2** Substituir, em caso de defeitos, os blocos de distribuição, seus fios jumper 02x0,50mm, e o cabeamento de qualquer parte da rede, que é formada por cabos de 20 pares de 0,50 mm, ligando a distribuição no 1º andar aos demais 15 andares e cabos de 0,50mm, ligando os blocos de distribuição dos andares e o local de instalação de cada ramal.

**26.3** Remanejar os ramais, sempre que solicitado, sem custos adicionais à JUCERJA, com o limite de 20 ocorrências, a cada 30 dias não cumulativos. Utilizando material da contratada, incluindo cabeamento de 0,50mm e tomadas do tipo RJ11. Excetuando-se material de infraestrutura, como canaletas, tubulações e eletrocalhas, que são de responsabilidade da JUCERJA.

**26.4** Iniciar os serviços de manutenção solicitados pela JUCERJA até às 11:00, do 1º dia útil posterior a data do pedido, devendo concluí-los até às 18:00.

**26.5** Efetuar uma manutenção preventiva mensal, a fim de verificar e corrigir quaisquer anomalias na rede interna de telefonia.

**26.6** Prover profissionais cuja experiência profissional na área de telefonia não seja inferior a 06 (seis) meses, a fim de realizar com excelência a manutenção da rede.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**26.7** Fornecer e instalar, em regime de comodato, 100 aparelhos telefônicos novos, do tipo padrão de mesa, novos e na embalagem original do fabricante, cujo modelo deve:

- Atender a todas as exigências do INMETRO e da ANATEL;
- De cor preta (preferencialmente), grafite ou branca;
- Possuir teclas para acionar as funções Flash, Rediscar e Mudo;
- Possuir tecla para o controle de volume da campainha;
- Possuir tecla para alternar entre os modos multifrequencial (tom) ou decádico (pulso);
- Possuir garantia do fabricante de 12 meses ou mais;
- Permitir sua instalação em mesa ou parede;
- Funcionar sem a necessidade de utilização de pilhas, baterias ou energia elétrica.

**26.8** Substituir os aparelhos descritos acima, caso apresentem defeito, por outros novos e na embalagem original do fabricante, sem nenhum ônus à JUCERJA. Sendo, neste caso, permitido um prazo excepcional de 01 dia útil, contado a partir da constatação da necessidade de troca.

**26.9** Realizar, quando necessário, a manutenção aos sábados, domingos e feriados, sem custo adicional à JUCERJA, limitado em 01 ocorrência a cada 30 dias, cumulativos.

**26.10** Fornecer ordens de serviço descrevendo: data, hora e conteúdo da solicitação feita pela JUCERJA, com campos para o preenchimento da data e hora, do início do serviço; da manutenção efetuada; da data e hora, do término do serviço; do nome e assinatura do técnico da contratada; e do nome e assinatura do servidor da JUCERJA, que acompanhou o serviço.

**26.11** Elaborar relatórios mensais de todos os serviços executados no período. Especificando no mínimo os mesmos dados constantes das ordens de serviço.

**26.12** Obedecer todas as normas existentes na Lei Federal nº 12.305/2010 ao realizar o descarte dos aparelhos telefônicos inutilizados, dando aos seus resíduos a correta destinação final, seguindo os regulamentos ambientais.



**26.13** Para o sistema de URA, deverá ainda fornecer:

**26.13.1. Atendimento Automatizado:**

A solução ofertada deve contemplar Unidade de Resposta Audível (URA), capaz de realizar o atendimento automatizado de ligações, com menus e submenus configuráveis para processamento de chamadas, incluindo a elaboração das gravações dos áudios que serão utilizados e, se necessário, o fornecimento de qualquer equipamento, novo ou seminovo, em regime de comodato.

**26.13.2. Relatórios Estatísticos:**

A solução deve gerar relatórios detalhados e configuráveis sobre as chamadas atendidas, serviços prestados, taxas de abandono, tempo médio de atendimento e outros indicadores de desempenho (KPIs).

**26.13.3. Personalização:**

A solução deve permitir personalização completa, incluindo estrutura da árvore de navegação e opções de atendimento, com alterações realizadas diretamente pela contratante por meio de interface amigável.

**26.13.4. Integração com Banco de Dados:**

Deve permitir conexão com banco de dados local ou remoto, garantindo compatibilidade com os principais sistemas de mercado, como MS SQL Server, MySQL.

**26.13.5. Gravação e Reprodução de Áudio:**

- Gravação de mensagens faladas com qualidade profissional (em formato .wav ou .mp3).
- Integração com tecnologias de vocalização (TTS) para leitura dinâmica de informações do banco de dados.

**26.13.6. Configuração Flexível:**

Possibilidade de alteração dinâmica dos menus, submenus e mensagens gravadas sem necessidade de intervenção técnica.

**26.13.7. Recuperação Automática:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Reinício automático em caso de queda de energia, com restabelecimento de chamadas em andamento.

#### **26.13.8. Interrupção de Menu (Cut-Thru):**

Permitir que o usuário interrompa o menu e acesse diretamente opções conhecidas.

#### **26.13.9. Monitoramento de Chamadas:**

- Exibição em tempo real do tempo estimado de espera, tempo médio de atendimento e número de desistências.
- Relatórios históricos para análise.

#### **26.13.10. Fila e Posição:**

Informar ao usuário o nível de serviço atual, o número de chamadas na fila ou a posição na fila em tempo real.

#### **26.13.11. Vocalização de Números:**

Capacidade de vocalizar números, códigos ou valores diretamente, com clareza e precisão.

#### **26.13.12. Pré-Atendimento:**

Reproduzir mensagens personalizadas antes do direcionamento para o menu principal.

#### **26.13.13. Mensagens e Músicas:**

Deverão ser fornecidos anúncios e músicas de espera, gravados profissionalmente, com possibilidade de alterações durante o contrato.

#### **26.13.14. Acesso a Banco de Dados:**

Leitura e gravação de informações em banco de dados interno ou externo, com encaminhamento diferenciado de chamadas com base no tempo de espera ou perfil do usuário.

#### **26.13.15. Transbordo de Ligações:**

Transferência automática de chamadas para agentes ou sistemas de backup, incluindo envio de arquivos de voz gravados.

#### **26.13.16. Integração com Terceiros:**

Possibilidade de integração com sistemas externos via APIs e webservices para busca e gravação de informações.

#### **26.13.17. Envio de E-mails:**

Envio automático de e-mails pré-definidos com base nas interações na URA.



#### **26.13.18. Mensagens de Voz:**

Capacidade de gravar mensagens de voz deixadas pelos clientes, com armazenamento e recuperação via sistema.

#### **26.13.19. Horários de Atendimento:**

Configuração de horários de atendimento com personalização de mensagens para horários fora do expediente.

#### **26.13.20. Horas On-Site para Consultoria:**

Inclusão de no mínimo 200 horas presenciais para consultoria, desenvolvimento, e integração com sistemas legados. Não será permitida consultoria remota.

#### **26.13.21. Pesquisa de Satisfação:**

- Realização de pesquisas de satisfação ao final do atendimento.
- Configuração para habilitação/deshabilitação pela contratante, com acesso aos resultados via sistema.
- Relatórios consolidados entregues até o quinto dia útil do mês subsequente por e-mail.

#### **26.13.22. Interface Web:**

Acesso via sistema web para configurações, relatórios e alterações em tempo real.

#### **26.13.23. Treinamento:**

Treinamento presencial ou remoto para capacitação da equipe técnica e operacional, com documentação de suporte e manuais.

#### **26.13.24. Multicanalidade:**

Possibilidade de integração com outros canais, como WhatsApp, e-mail, e chatbots, para atendimento unificado e omnichannel.

#### **26.13.25. Segurança:**

- Controle de acesso baseado em perfis de usuário.
- Registros detalhados de logs de atividades.
- Criptografia de dados para proteger informações sensíveis.

#### **26.13.26. Suporte e Atualizações:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- Suporte técnico 24/7.
- Atualizações periódicas do sistema, incluindo melhorias e correções de segurança.

**26.13.27** A URA que deverá:

- Ser compatível com o PABX marca Simens, modelo Hipath 3800, de propriedade da Operadora Oi.
- Analisar o horário da ligação, se estiver dentro do horário de atendimento, deverá reproduzir o meu inicial; se estiver fora do horário de atendimento, deverá reproduzir mensagem informativa e encerrar a ligação em seguida.
- Oferecer ao interlocutor, no mínimo, até 10 opções iniciais de escolha e até 10 novas opções secundárias, para cada opção inicial escolhida. Assim como, deverá ser capaz de realizar uma pesquisa de avaliação, quando do encerramento da ligação pelo funcionário da JUCERJA.
- Possuir a capacidade de atender no mínimo a duas linhas telefônicas e redirecionar as ligações recebidas, para no mínimo outras 100 linhas telefônicas.

**26.13.28** Prover profissionais cuja experiência profissional na área de telefonia não seja inferior a 06 (seis) meses, a fim de realizar com excelência a manutenção da rede.

**26.13.29** Substituir, qualquer dos seus equipamentos, caso apresentem defeito, por outros novos ou seminovos, sem nenhum ônus à JUCERJA. Sendo, neste caso, permitido um prazo de 01 dia útil, contado a partir da constatação da necessidade de troca.

**26.13.30** Substituir qualquer dos seus equipamentos, se necessário, por questões de compatibilidade com o novo PABX (caso este seja trocado, por qualquer motivo), por equipamentos novos ou seminovos, sem nenhum ônus à JUCERJA. Sendo, neste caso, permitido um prazo excepcional de 05 dias úteis, contados a partir da constatação da necessidade de troca.

**26.13.31** Realizar novas gravações, sempre que necessário mudar ou corrigir as opções oferecidas ao usuário, sem qualquer custo à JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**26.13.32** Realizar as alterações na programação do PABX, sempre que se forem necessárias para o correto funcionamento da U.R.A.

**26.13.33** Realizar, quando necessário, a manutenção aos sábados, domingos e feriados, sem custo adicional à JUCERJA, limitado em 01 ocorrência a cada 30 dias, cumulativos.

**26.13.34** Efetuar uma manutenção preventiva mensal, a fim de verificar e corrigir quaisquer anomalias nos equipamentos.

**26.13.35** Utilizar em cada atendimento ordens de serviço descrevendo: data, hora e conteúdo da solicitação feita pela JUCERJA, com campos para o preenchimento da data e hora, do início do serviço; da manutenção efetuada; da data e hora, do término do serviço; do nome e assinatura do técnico da contratada; e do nome e assinatura do servidor da JUCERJA, que acompanhou o serviço.

**26.13.36** Elaborar relatórios mensais de todos os serviços executados no período. Especificando no mínimo os mesmos dados constantes das ordens de serviço, data do atendimento e data da finalização do serviço.

## **27. FORMA DE PAGAMENTO**

**27.1** Os pagamentos serão realizados pela JUCERJA, em parcelas mensais, iguais e sucessivas de acordo com o contrato assinado, considerando as quantidades e valores do serviço contratado.

**27.2** A JUCERJA deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal, à vista, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/notas fiscais da execução dos serviços que serão emitidas mensalmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**27.3** As Notas Fiscais/faturas e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por dois servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016.

**27.4** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco S.A.), cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA na proposta comercial.

**27.5** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo (atesto na Nota Fiscal) de cada mês da execução dos serviços.

**27.6** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**27.7** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Na impossibilidade de envio por razões técnicas, a fatura deverá ser enviada à Superintendência de Administração e Finanças da Junta Comercial do Estado, localizada na Avenida Rio Branco, nº 10 - 10º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ, com aviso prévio e razões comprovadas. Juntamente com a fatura a Contratada deverá encaminhar:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**a)** Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**b)** Certificado de Regularidade do FGTS;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida na data da entrega da nota fiscal);

**d)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, juntamente com a Relação de Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) específicas para esta contratação;

**27.8** Para o envio da fatura, a Contratada deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**27.9** A Fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

**27.10** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s), integrantes da Comissão de Fiscalização do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**27.11** O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na forma do Item 27.7, isenta de erros, previamente atestado pelos fiscais do contrato.

**27.12** Verificado qualquer erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no Item 27.11 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erro.

**27.13** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

**27.14** Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados sua proposta.

**27.15** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**27.16** A Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio refeição/alimentação, auxílio transporte dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados e dos respectivos encargos sociais.

**27.17** O pagamento concernente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações pela Contratada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**28.1** Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 1.501.230

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.016

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.05

## **29. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**29.1** O empregado da Contratada não terá qualquer vínculo empregatício com a JUCERJA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade recrutá-lo em seu nome e efetuar todos os pagamentos de salários e demais encargos, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem qualquer solidariedade da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**29.2** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento que seja de responsabilidade da Contratante.

### **30. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**30.1** Os serviços constantes destas especificações não poderão, inicialmente, ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

**30.2** A subcontratação de serviços será admitida, às expensas da contratada, em função da complexidade e especialidade dos serviços, nos casos em que, comprovadamente, a Contratada não possa executá-los, precedido de pedido e aprovação formal da Fiscalização da JUCERJA, quanto a demonstração da regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação.

**30.3** Em qualquer caso de subcontratação, a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a subcontratada e a JUCERJA.

### **31. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**31.1** Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

## **32. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**32.1** Há viabilidade técnica na contratação, tendo em vista a necessidade iminente na contratação da prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, bem como a contratação de serviço de atendimento para o público (sistema de URA).

**32.2** Por meio deste Termo de Referência, a Administração entende terem sido apresentados argumentos suficientes para a contratação do serviço, haja vista a necessidade inerente.